



CONTRATO Nº 87/2026 SERVIÇOS MEDICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.458.0003/0001-22 localizada na AV. Bento Munhoz da Rocha Netto, 632, andar 19, Torre Norte, Sala 1905 à 1908, zona industrial, CEP 87030-010 Município Maringa/PR, neste ato representada pelo senhor Thiago de Castro Silveira, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 022.279.289-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES 24 HORAS**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2026, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quant	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	365	SERVIÇOS MÉDICOS – EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 HORAS ININTERRUPTOS CADA, COMPREENDENDO AS SEGUINTESS MODALIDADES DE ATENDIMENTO: CLINICO GERAL E INTERNAÇÕES AMBULATORIAIS.	R\$ 1.465,00	R\$ 534.725,00

Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas, os mesmos deverão ser sanados pelo prestador do serviço no prazo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da CONTRATADA em atender à reparação do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 1.465,00(um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) por plantão, considerando plantões de 24 horas, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que será entregue na Secretaria Municipal de Saúde, a qual firmará o respectivo ateste, após a prestação do serviço.

Há a concordância expressa, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Ficará condicionado ao pagamento da CONTRATADA a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições deste termo e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA sob a responsabilidade do Sr. DAVID BONIVI VIEIRA CAMPANHÃ, responsável técnico pelos serviços contratados, na Unidade de Pronto Atendimento 24Horas, sita à Rua. Dr. Jorge Alfredo Henning, nº 360, Centro, neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01(um) fiscal para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- j) Acompanhar e monitorar, através da equipe de responsabilidade técnica do pronto atendimento, o cumprimento das exigências contratuais e a qualidade no atendimento.

Da Contratada:

- a) Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste termo;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;



- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos de propriedade do Município, utilizados pela licitante vencedora na prestação dos serviços;
- i) Registrar os atendimentos em prontuários individuais, garantindo a rastreabilidade e o acompanhamento contínuo dos casos;
- j) Os profissionais deverão atuar de forma articulada com os demais pontos da rede de atenção à saúde, assegurando integralidade, resolutividade e acolhimento com classificação de risco.
- k) Os profissionais deverão colaborar com ações de prevenção e promoção da saúde voltadas à comunidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- l) Os profissionais prestarão atendimento clínico, realizando exames e diagnósticos, promovendo ações resolutivas e encaminhando pacientes para centros especializados quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 411- 09.003.10.302.0520.2115.3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR DA SAÚDE DA FAMÍLIA-(SAI MEDIA COMPLEXIDADE) 1.600.0000.0600
- 324- 09.001.10.301.0519.2071.3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não prestação do serviço;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor Aroldo Lopes Oliveira, inscrito no CPF: 447.653.120-20, e a Servidora Paula Tatiane Vaz Lanzarini, inscrita no CPF: 015425890-37 para fiscalizar a prestação do serviço, designado pela Portaria nº 515/2026 para que seja executado conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for prestado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 26 de junho de 2026.

VILMAR WÖLFLE SCHWALM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS
MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: Aroldo Lopes Oliveira
CPF: 447.653.120-20

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: Paula Tatiane Vaz Lanzarini
CPF: 015425890-37